AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 08 de 18
PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Assessoria do Plenário - Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO **RANIERY PAULINO**

Projeto de Lei nº. 1.926 /2018.
(Do Deputado Raniery Paulino)

Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referentes ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º – As pessoas com doença renal crônica ficam equiparadas às pessoas com deficiência para fins de preenchimento do percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Estado.

Parágrafo único – Será exigida, para fins de comprovação do estado de saúde do doente renal crônico, documentação emitida pelos órgãos competentes que ateste a doença em referência.

APROVADO
PLENÁRIO
Em 11 / 12 / 2018

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta propositura tem por objetivo contribuir para a inserção de pessoas com doença renal crônica no mercado de trabalho, uma vez que atualmente trata-se de um problema médico e de saúde pública.

Segundo o Jornal Brasileiro de Nefrologia, a doença renal crônica "consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina). Em sua fase mais avançada (chamada de fase terminal de insuficiência renal crônica-IRC), os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente".

Ainda, de acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), existem hoje cerca de 90 mil pacientes em diálise no Brasil. Nos últimos 10 anos, esse número cresceu 115% e deve aumentar em uma proporção de 500 casos por meio milhão de habitantes a cada ano.

Muitas pessoas que começam o tratamento dialítico têm condições de trabalhar e precisam se integrar na sociedade e aumentar a autoestima. De outra parte, necessitam ser equiparados às pessoas com deficiência.

Assim, com fundamento na Lei nº 16.779, de 22 de junho de 2018, em plena vigência no Estado de São Paulo, apresenta-se este Projeto para a apreciação dos Pares desta Casa de Epitácio Pessoa.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2018.

RANIERY PAULINO
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba
04

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.926
Em 01/08/2018
João Malheiros
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (—) Pagina (s) e (—) Documento (s) em anexo.
Em —/—/ 2018.
—
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO CAMILA TOSCANO
EM 10/08/18
PRESIDENTE

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos 05

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.926/2018**

Autoria: **Dep. Raniery Paulino**

Ementa: **Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referentes ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Estado da Paraíba.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

01 de agosto de 2018

Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

06

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.926/2018.

Autoria: Dep. Raniery Paulino.

Ementa: Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referentes ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Estado da Paraíba.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.592, página 03, na data de 09 de agosto de 2018.

João Pessoa, 09 de agosto de 2018.

Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

Secretaria Legislativa
Gabinete do Secretário

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

D E S P A C H O

(Projeto de Lei nº 1.926/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2018.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
PL 1926/18

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.926/2018

EMENTA: *"Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência, para fins de acessibilidade e oportunidades referentes ao percentual legal de vagas reservadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Estado da Paraíba"* - **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.**

AUTOR (A): Dep. RANIERY PAULINO

RELATOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R -- Nº 1998 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n° 1.926/2018**, de autoria do ilustre **Deputado Raniery Paulino**, o qual pretende instituir a equiparação das prerrogativas garantidas aos portadores de deficiência física, para os portadores de doenças renais crônicas, especificamente no que tange ao percentual legalmente reservado ao preenchimento de vagas, para fins de acessibilidade e oportunidades, no âmbito da administração estadual.

Para tanto, a proposta prevê a comprovação da condição do paciente renal mediante a apresentação de documentação emitida pelos órgãos competentes que atestem a referida moléstia.

A matéria constou no expediente do dia **02 de agosto de 2018**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1926/18
9

II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica sua propositura como sendo um meio que contribuirá para a inserção das pessoas acometidas de doenças renais crônicas no mercado de trabalho. Alega ainda o subscritor da matéria que dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia apontam para um considerável aumento na proporção de pacientes atacados pela tal enfermidade, ocorrido nos últimos 10 anos.

Na sequência, o parlamentar aponta para as dificuldades enfrentadas por tais pacientes, no que tange à sua integração social. Neste contexto, registra que o Estado de São Paulo já conta com legislação prevendo garantia análoga. Trata-se da Lei nº 16.779, de 22 de junho de 2018, encontrando-se em plena vigência, no âmbito do território paulista. Sendo estas, em apertada síntese, as razões justificadoras da matéria.

Seguindo os trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída para esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.

A partir de uma rápida leitura no texto da propositura, depreende-se que a mesma não confronta nenhum comando constitucionalmente estabelecido. Em outras palavras, o legislador ordinário possui competência para legislar sobre a matéria ora discutida.

Infere-se tal conclusão pela análise da matéria objeto da presente propositura. Com efeito, a propositura pretende que seja concedido aos **portadores de doença renal crônica** o mesmo **direito à acessibilidade** de que já dispõem os deficientes físicos. Nas dependências de repartições públicas no âmbito do Estado da Paraíba, especialmente para obter, com melhor eficiência, facilidade e rapidez, os serviços prestados por esses referidos entes públicos.

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1996/14

Com efeito, o projeto almeja, com a adoção dessa medida, **resguardar direitos dos cidadãos portadores de doenças renais, direitos esses relacionados ao seu estado de saúde, e que visam a uma melhor integração de seus beneficiários na sociedade. Essa medida diz respeito, portanto, à Administração e à Saúde Pública**.

Neste contexto, torna-se fácil vislumbrar a competência do legislador estadual para tratar da presente matéria. Qual seja, acerca da criação de medidas concretas que busquem a proteção da **dignidade da pessoa humana**. Na qualidade de um princípio fundamental da ordem constitucional, estabelecido como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, estampado no inciso III do art.1º do texto constitucional federal. Tratado como tal também pelo art.1º da Constituição Paraibana, em norma de obrigatória reprodução pelo Poder Constituinte Decorrente.

Vale ressaltar também que a propositura versando tal matéria não se enquadra dentre aquelas cuja iniciativa para sua propositura seja conferida ao Governador do Estado, de forma privativa, conforme art. 63, §1º da Constituição Paraibana.

Ademais, pela leitura do art. 52 da Constituição Estadual, tem-se:

> *Art. 52. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado,* ***dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente*** *sobre:*
> *(...)*

Pois bem, a partir da leitura dos dispositivos supracitados, bem como de uma interpretação sistemática do texto constitucional, entende-se que o constituinte estadual elencou um rol apenas exemplificativo das matérias a cargo do legislador estadual.

Consequentemente, diante da ausência de óbices técnico-legislativos à tramitação da propositura em tais termos, mostra-se inegável a adequação da presente

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1926/18

matéria aos ditames constitucionalmente estabelecidos. Pelo que se conclui que seus aspectos jurídicos devem receber um juízo positivo de admissibilidade.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.926/2018.**

É o voto.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018.

DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1926/18
12

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n° 1.926/2018,** em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 18/09/18

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. CAMILA TOSCANO.
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES.
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR.
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.926/2018

EMENTA: *"Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência, para fins de acessibilidade e oportunidades referentes ao percentual legal de vagas reservadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Estado da Paraíba"* - **Exara-se o parecer pela aprovação na forma como votado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

AUTOR (A): Dep. RANIERY PAULINO

RELATOR (A) ESPECIAL: Dep.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n° 1.926/2018**, de autoria do ilustre **Deputado Raniery Paulino**, o qual pretende instituir a equiparação das prerrogativas garantidas aos portadores de deficiência física, para os portadores de doenças renais crônicas, especificamente no que tange ao percentual legalmente reservado ao preenchimento de vagas, para fins de acessibilidade e oportunidades, no âmbito da administração estadual.

A matéria constou no expediente do dia **02 de agosto de 2018 e foi apreciado pela CCJR em 18 de setembro de 2018, onde foi tido por constitucional, nos termos do Parecer exarado**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica sua propositura como sendo um meio que contribuirá para a inserção das pessoas acometidas de doenças renais crônicas no mercado de trabalho. Alega ainda o subscritor da matéria que dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia apontam para um considerável aumento na proporção de pacientes atacados pela tal enfermidade, ocorrido nos últimos 10 anos.

Na sequência, o parlamentar aponta para as dificuldades enfrentadas por tais pacientes, no que tange à sua integração social. Neste contexto, registra que o Estado de São Paulo já conta com legislação prevendo garantia análoga. Trata-se da Lei nº 16.779, de 22 de junho de 2018, encontrando-se em plena vigência, no âmbito do território paulista. Sendo estas, em apertada síntese, as razões justificadoras da matéria.

Seguindo os trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e, diante da ausência de óbices técnico-legislativos à tramitação da propositura, mostrou-se inegável a adequação da presente matéria aos ditames constitucionalmente estabelecidos, pelo que se concluiu pela constitucionalidade da matéria.

Infere-se tal conclusão pela análise da matéria objeto da presente propositura. Com efeito, a propositura pretende que seja concedido aos **portadores de doença renal crônica** o mesmo **direito à acessibilidade** de que já dispõem os deficientes físicos. Nas dependências de repartições públicas no âmbito do Estado da Paraíba, especialmente para obter, com melhor eficiência, facilidade e rapidez, os serviços prestados por esses referidos entes públicos.

Com efeito, o projeto almeja, com a adoção dessa medida, **resguardar direitos dos cidadãos portadores de doenças renais, direitos esses relacionados ao seu estado de saúde, e que visam a uma melhor integração de seus**

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

beneficiários na sociedade. Essa medida diz respeito, portanto, à Administração e à Saúde Pública.

Assim, ***no que tange ao mérito, a matéria é de enorme relevância aos cidadãos portadores de doença renal crônica, mostrando-se necessária a fim de auxiliar àqueles que necessitem de oportunidade para preenchimento de vaga na Administração Direta e Indireta.***

Portanto, diante de todo o exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 1926/2018, na forma aprovada pela CCJR.

É o voto.

Plenário "José Mariz", 20 de novembro de 2018.

DEP.

RELATOR(A)

ANDUHY CARNEIRO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA ASSESSORIA DO PLENÁRIO

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.926/2018 -- DO DEPUTADO RANIERY PAULINO.**

Ementa: Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referentes ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Estado da Paraíba.

Certifico, que o Projeto de Lei recebeu parecer favorável a propositura proferido pelo Deputado Janduhy Carneiro, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e **APROVADO** por unanimidade, na Sessão da Ordem do Dia 11 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

DIGITALIZADO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Presidência"

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.926/2018
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referente ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As pessoas com doença renal crônica ficam equiparadas às pessoas com deficiência para fins de preenchimento do percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Será exigida, para fins de comprovação do estado de saúde do doente renal crônico, documentação emitida pelos órgãos competentes que ateste a doença em referência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 549/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 1.004/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.926/2018
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referente ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 28 / 12 / 18
Nome: _____

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Secretaria Legislativa"

Ofício nº 13/2019/GSL

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
Nesta

Assunto: Solicitação de número de Lei Estadual

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.926/2018, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que "Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referente ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

SEVERINO MOTA NOGUEIRA,
Secretário Legislativo

23/01/2019

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 11.299, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referente ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com doença renal crônica ficam equiparadas às pessoas com deficiência para fins de preenchimento do percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Será exigida, para fins de comprovação do estado de saúde do doente renal crônico, documentação emitida pelos órgãos competentes que ateste a doença em referência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 11.299, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referente ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com doença renal crônica ficam equiparadas às pessoas com deficiência para fins de preenchimento do percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Será exigida, para fins de comprovação do estado de saúde do doente renal crônico, documentação emitida pelos órgãos competentes que ateste a doença em referência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 001/2019 **João Pessoa, 24 de janeiro de 2019.**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 13/2019 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.926/2018, de autoria do Deputado Estadual, **RANIERY PAULINO,** que **" Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referente ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba",** deverá receber o nº de **Lei nº 11.299**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa. Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação
Ilustríssimo Senhor
DR. SEVERINO MOTA NOGUEIRA
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Secretaria Legislativa"

Ofício nº 13/2019/GSL

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
Nesta

LEI Nº 11.999

Assunto: Solicitação de número de Lei Estadual

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.926/2018, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que "Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referente ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

GNº 001/2019

SEVERINO MOTA NOGUEIRA,
Secretário Legislativo

Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Legislativo do Governador
CIENTE 23/01/2019

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 549/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.004/2018 - Projeto de Lei nº 1.926/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.004/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.926/2018, de autoria do Deputado Estadual Raniery Paulino, que "Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referente ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba".

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.004/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.926/2018
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Estabelece a equiparação de direitos das pessoas com doença renal crônica e os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referente ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As pessoas com doença renal crônica ficam equiparadas às pessoas com deficiência para fins de preenchimento do percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Será exigida, para fins de comprovação do estado de saúde do doente renal crônico, documentação emitida pelos órgãos competentes que ateste a doença em referência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente